DIÁRIO OFICIAL

JACOBINA 1880

Prefeitura Municipal de Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO .....

AVISO
AVISO .....

DECRETO
DECRETO Nº 008, DE 6 DE JANEIRO DE 2026 - ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL 2026 PARA PAGAMENTO DOS IMPOSTOS E TAXAS DO MUNICÍPIO DE JACOBINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA
PORTARIA Nº 008, DE 6 DE JANEIRO DE 2026 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - LENICLEIDE SANTOS SOUSA .....

HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2025

O Agente de Contratação e a equipe de apoio do Município de Jacobina-Bahia, após análise e julgamento das propostas de preços e da documentação de habilitação jurídica, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, e nas disposições do Edital da modalidade Concorrencia nº 008/2025, critério de julgamento Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e ampliação de unidades escolares da rede municipal de ensino de Jacobina/Ba, conforme edital e seus anexos, declararam vencedora a Empresa, conforme abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1.	**ITAPICURU CONSTRUÇÕES LTDA** **CNPJ N. º 00.089.617/0001-25**	R$ 2.340.400,00

VALOR ESTIMADO DA R$ 2.340.400,00 (dois milhões e trezentos e quarenta mil e quatrocentos reais)

Desta forma encaminhamos para a autoridade competente, sugerindo à sua Adjudicação e Homologação, nos termos do art. 71, IV, da Lei Federal 14.133/2021.

Jacobina-BA, 30 de dezembro de 2025.

Matheus Oliveira Sousa
Agente de Contração

Manoel Vicente Pinto de Carvalho Filho
Membro da Equipe de Apoio

Adriana de Souza Alves Valois
Membro da Equipe de Apoio

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: **(74) 3621-2590**
CNPJ 14. 197.586/0001-30

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2025

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, com o seu objeto**:** contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e ampliação de unidades escolares da rede municipal de ensino de Jacobina/Ba conforme exigências e especificações discriminadas neste Edital de **CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 008/2025**

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento administrativo da **CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 008/2025** em referência para que produza seus jurídicos e legais efeitos, confirmando o seu resultado no bojo do Processo Administrativo nº 266/2025, ADJUDICANDO seu objeto a empresa abaixo descrita:

ITAPICURU CONSTRUÇÕES LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.089.617/0001-25 sediado(a) na Fazenda Patos S/N Distrito de Itapeipu em Jacobina- BA. Vencedora com o valor global de **R$ 2.340.400,00 (dois milhões trezentos e quarenta mil e quatrocentos reais).**

HOMOLOGO esta licitação, e, assim o faço, operando com lastro na lei dantes invocada, e demais disposições correlatas à espécie aplicadas. Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Jacobina, 30 de dezembro de 2025.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
MANUELA LANZA BRANDÃO MARTINS PAES
CONTRATANTE

1

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 266/2025
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2025

Data do Contrato: 30 de dezembro de 2025**.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA.

Contratada: ITAPICURU CONSTRUÇÕES LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.089.617/0001-25

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e ampliação de unidades escolares da rede municipal de ensino de Jacobina/Ba.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor do Contrato R$ 2.340.400,00 (dois milhões trezentos e quarenta mil e quatrocentos reais).

Manuela Lanza Brandão Martins Paes
Prefeita Municipal em Exercício

AVISO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 300/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
EDITAL Nº: 041/2025
OBJETO: Fornecimento de material permanente, eletroeletrônicos e equipamentos de informática
RECORRENTE: W-TECH INFORMÁTICA LTDA

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa W-TECH INFORMÁTICA LTDA, em face da decisão de julgamento de proposta referente ao item "Batedeira Planetária", no âmbito do Pregão Eletrônico nº 041/2025.
O recurso foi regularmente processado e submetido à análise jurídica, tendo sido emitido Parecer Jurídico opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, diante da não comprovação do atendimento integral às especificações técnicas exigidas no edital, especialmente quanto aos requisitos materiais e funcionais expressamente definidos para o item em questão.
Em síntese, o parecer conclui que o produto adjudicado não demonstrou conformidade objetiva com o descritivo editalício, o que afronta os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, impondo-se a desclassificação da proposta vencedora e o regular prosseguimento do certame.
Diante do exposto, e acolhendo integralmente as razões constantes do Parecer Jurídico, que adoto como fundamento desta decisão, DECIDO:

1. CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa W-TECH INFORMÁTICA LTDA;
2. DESCLASSIFICAR a proposta anteriormente declarada vencedora, por não atendimento integral às especificações técnicas previstas no edital;
3. DETERMINAR o prosseguimento do certame, com a reavaliação e reclassificação das propostas remanescentes, observados rigorosamente os critérios editalícios e os princípios do julgamento objetivo e da isonomia;
4. REMARCAR a continuidade da sessão do processo licitatório para o dia 09 de janeiro de 2026 (sexta-feira), às 10h, ocasião em que serão praticados os atos subsequentes.

Intimem-se os interessados.
Cumpra-se.

Jacobina/BA, 06 de janeiro de 2026.

Matheus Oliveira Sousa
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Jacobina/BA

Certificação Digital: GZ0DGYN3-CH7YLCBA-NJNJDQYC-RRFO6QIQ
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO Nº 008, DE 6 DE JANEIRO DE 2026 - ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL 2026 PARA PAGAMENTO DOS IMPOSTOS E TAXAS DO MUNICÍPIO DE JACOBINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jacobina
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
https://jacobina.ba.gov.br

DECRETO Nº 008, DE 6 DE JANEIRO DE 2026

Estabelece o Calendário Fiscal 2026 para pagamento dos impostos e taxas do Município de Jacobina e dá outras providências.

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no exercício do cargo de Prefeita, e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 106 e 109, §4º, da Lei Orgânica de Jacobina, e de acordo com a Lei Municipal de nº 793, de 18 de outubro de 2006, estabelece o Calendário Fiscal 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à ocorrência do fato gerador:

§1º - Quando a Pessoa Jurídica prestadora de serviços não tiver realizado movimento tributável no mês e ainda não possuir habilitação no sistema eletrônico de emissão de NFS-e, deverá apresentar Declaração Mensal de Serviços - DMS, no prazo estabelecido no Art. 1º.

§2º - O contribuinte qualificado como substituto tributário que apresentar Declaração Mensal de Serviços – DMS fora do prazo estabelecido no caput do artigo será cobrado o imposto com os acréscimos legais.

Art. 2º Para os contribuintes que exerçam atividades de prestação de serviços, enquadrados como autônomos, o pagamento do ISSQN, fixo anual, será feito de uma só vez até o dia 31/03/2026. Após o vencimento, o imposto será acrescido das cominações legais:

Parágrafo único – O ISSQN fixo anual para os autônomos em início de atividades será recolhido de uma só vez, antes da entrega do alvará, sem os acréscimos das cominações legais, até 10 dias corridos da inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA.

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá ser pago em cota única ou em parcelas mensais e sucessivas, conforme estabelece o Art. 85 da Lei 793/2006, sendo:

I – Cota única **com desconto de 10% (dez por cento)**, em 29/05/2026 (parágrafo único, da Lei 793/2006);

II – Primeira parcela em 29/05/2026;

III – Segunda parcela em 30/06/2026;

IV – Terceira parcela em 31/07/2026;

V – Quarta parcela em 31/08/2026.

§1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 60,00 (sessenta reais);

§2º - Quando o pagamento do imposto for efetuado após os prazos indicados neste artigo, o tributo será acrescido das cominações legais;

§3º - Caso o contribuinte não receba o Documento de Arrecadação Municipal – DAM até o dia 15 de maio de 2026, deverá acessar o site www.jacobina.ba.gov.br ou dirigir-se até o Balcão de Atendimento da Diretoria de Tributos desta Prefeitura para receber o DAM e efetuar o pagamento nos estabelecimentos bancários e correspondentes bancários autorizados.

.

Art. 4º A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, sendo anual, o pagamento será efetuado de uma só vez, sem os acréscimos das cominações legais, até o dia 31/03/2026.

Parágrafo único – A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF dos estabelecimentos em início de atividades será recolhida de uma só vez, antes da entrega do alvará, sem os acréscimos das cominações legais até 10 (dez) dias corridos da inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA.

Art. 5º A Taxa de Licença e Localização – TLL, o pagamento será efetuado de uma só vez, sem os acréscimos das cominações legais, até 10 dias corridos do fato gerador.

Art. 6º A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, sendo anual, o pagamento será efetuado de uma só vez, antes da entrega do alvará, sem os acréscimos das cominações legais até o dia 31/03/2026:

Parágrafo único – A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS dos estabelecimentos em início de atividades será recolhida de uma só vez, antes da entrega do alvará, sem os acréscimos das cominações legais, até 10 (dez) dias corridos da inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA.

Art. 7º A Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA, sendo anual, o pagamento será efetuado de uma só vez, antes da entrega do alvará, sem os acréscimos das cominações legais, até o dia 31/03/2026.

Parágrafo único – A Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA dos estabelecimentos em início de atividades será recolhida de uma só vez, antes da entrega do alvará, sem os acréscimos das cominações legais até 10 (dez) dias corridos da inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA.

Art. 8º A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares – TLE será lançada e cobrada no momento do requerimento para a realização dos procedimentos, o pagamento será nos estabelecimentos bancários e correspondentes bancários autorizados.

Parágrafo único – A caducidade do alvará de licença ocorre em 2 (dois) anos e implicará no pagamento de uma nova taxa.

Art. 9º O Imposto sobre a Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis, e de Direitos Reais – ITIV será recolhido em parcela única, observando o seguinte:

§1º - Antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão;

§2º - Até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

Art. 10 Do parcelamento de crédito tributário, o vencimento da primeira parcela ocorrerá sem os acréscimos das cominações legais até 10 (dez) dias corridos da adesão.

Art. 11 Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábado, domingo ou feriado, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 12 O pagamento individual de quaisquer dos tributos, sujeitos a lançamento conjunto, poderá ser realizado mediante solicitação do contribuinte até o final do exercício de 2026.

Art. 13 O contribuinte que não está exercendo atividade (inativo) e/ou não pretenda desenvolvê-la ao longo do exercício 2026, deve solicitar baixa ou suspensão da inscrição municipal no Cadastro Geral de Atividades – CGA até 31/03/2026, ficando dispensado o pagamento do(s) tributo(s) referente ao exercício de 2026.

Parágrafo único: O contribuinte que desistir das atividades após 31/03/2026, e que não pagou do(s) tributo(s), pagará o(s) valor(es) integral (ais) acrescidos das cominações legais.

Prefeitura de Jacobina
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
https://jacobina.ba.gov.br

Art. 14 Na hipótese em que o contribuinte não receba o Documento de Arrecadação Municipal – DAM até o dia 13 de março de 2026, deverá acessar o site www.jacobina.ba.gov.br ou dirigir-se até o Balcão de Atendimento da Diretoria de Tributos deste Município para receber o DAM e efetuar o pagamento nos estabelecimentos bancários e correspondentes bancários autorizados.

Art. 15 A inscrição municipal de pessoa jurídica no Cadastro Geral de Atividades – CGA, dar-se-á em até dois dias após a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Parágrafo único – A inscrição ocorre mediante recebimento do arquivo eletrônico da Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB.

Art. 16 Ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – Série Especial – IPCA-E do IBGE, conforme o parágrafo 2º, do art. 52 da Lei nº 793/2006 de 18 de outubro de 2006, no percentual de **4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento),** todos os tributos e rendas vencidos e vincendos, inclusive parcelas de débitos fiscais consolidados cujo pagamento for parcelado.

Art. 17 O presente Decreto retroage à data de 1º de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Vice-Prefeita, 6 de janeiro de 2026.

Manuela Lanza Brandão Martins Paes
Prefeita em exercício

PORTARIA Nº 008, DE 6 DE JANEIRO DE 2026 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – LENICLEIDE SANTOS SOUSA

Prefeitura de Jacobina
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
https://jacobina.ba.gov.br

PORTARIA Nº 008, DE 6 DE JANEIRO DE 2026

Concede licença para tratamento de saúde à servidora **LENICLEIDE SANTOS SOUSA,** e dá outras providências.

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no exercício do cargo de Prefeita, e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 106 e 109, §4º, da Lei Orgânica de Jacobina.

R E S O L V E:

ART. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **LENICLEIDE SANTOS SOUSA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I e artigo 91, da Lei nº 1.227, de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 28/12/2025, e terminando em 26/02/2026.

Art. 2º Esta Portaria retroage a data de 28 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vice-Prefeita, 6 de janeiro de 2026.

Manuela Lanza Brandão Martins Paes
Prefeita em exercício

Ligia Silva Barbosa de Miranda de Almeida
Secretária Municipal da Saúde

Certificação Digital: GZ0DGYN3-CH7YLCBA-NJNJDQYC-RRFO6QIQ
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil